



PROCESSO Nº	193.299-3/2024
DATA DO PROTOCOLO	18/11/2024
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	LOURDES MELZ
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

## I. RELATÓRIO

1. Trata-se da análise e registro do **Ato n.º 1.623/2024**, disponibilizado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no dia 17/9/2024, concedendo **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração, à Sra. Lourdes Melz, inscrita no CPF n.º \*\*\*.459.\*\*\*-20, servidora efetiva, no cargo de Professor Educ. Básica, referência “C-009”, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá/MT.

2. Insta informar que a Secex, em Relatório Técnico Preliminar<sup>1</sup>, solicitou esclarecimentos e providências quanto ao seguinte achado:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 21/05/2018 a 31/12/2024

1) LB15 RPPS\_GRAVE\_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Ausência de comprovação do tempo de serviço prestado na qualidade de servidor não efetivo, relativamente ao período de 27/9/1991 a 27/12/1991 e 9/2/1998 a 15/12/1998. Fundamento Legal: EC 20/1998, Lei nº 8213/1991, MP 871/2019 e Lei 13846/2019. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

3. Assim, foi oportunizado ao gestor Elliton Oliveira de Souza, Diretor-Presidente do Mato Grosso Previdência – MTPREV, conforme o Ofício n.º 734/2024/GC/WT<sup>2</sup>, que promovesse o esclarecimento e providências quanto a irregularidade.

4. Diante disso, na sequência, o MTPREV enviou a documentação<sup>3</sup>, relativa à comprovação do vínculo da servidora, a fim de sanar o apontamento.

5. No Relatório Técnico de Defesa<sup>4</sup>, a Secex entendeu por sanada a irregularidade e manifestou pelo registro do Ato n.º 1.623/2024, bem como pela legalidade

<sup>1</sup> Documento Digital n.º 549357/2024.

<sup>2</sup> Documento Digital n.º 549688/2024.

<sup>3</sup> Documento Digital n.º 555646/2024.

<sup>4</sup> Documento Digital n.º 575388/2025.





da planilha de proventos.

6. O Ministério Público de Contas no **Parecer n.º 569/2025**<sup>5</sup>, da lavra do Procurador-Geral de Contas Adjunto **William de Almeida Brito Júnior**, verificou o preenchimento dos requisitos legais e opinou pelo registro do Ato n.º 1.623/2024, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

7. É o relatório.

Cuiabá/MT, 11 de março de 2025.

assinatura digital<sup>6</sup>  
**WALDIR JÚLIO TEIS**  
Conselheiro Relator

<sup>5</sup> Documento Digital n.º 576847/2025.

<sup>6</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

